

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000266/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042298/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002851/2010-54
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2010

SIND DOS OFIC PRAT E FUNC DE FARM E DROG DO MS, CNPJ n. 33.194.143/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAUTO CANDIDO DE ALMEIDA;

E

SINDICATO DOS VAREJISTAS DE PRODS FARMACEUTICOS EST MS, CNPJ n. 33.121.849/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

SEBASTIAO PAULINO BORGES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **acordo coletivo de trabalho para empregados em farmácias, drogarias e farmácias de manipulação da base territorial, estado do Mato Grosso do Sul, firmado entre o Sindicato dos Varejistas de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul / SINPROFAR-MS, e o Sindicato dos Oficiais Práticos e Funcionários de Farmácias e Drogarias do Estado do Mato Grosso do Sul / SINPRAFARMS, com exceção dos Farmacêuticos e moto-entregadores. Validade 1º de julho 2010 á 30 de Junho de 2011 (cláusulas econômicas) e 30 de junho de 2012 (cláusulas sociais), com abrangência territorial em MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS

PARA OS EMPREGADOS, VENDEDORES, BALCONISTAS, TELEMARKETING, AUXILIAR DE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO, PERFUMISTAS, COMISSIONADOS OU NÃO, FICA ASSEGURADO UM PISO SALARIAL DE R\$ 642,60(SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PARA OS EMPREGADOS NAS FUNÇÕES DE GERÊNCIA E SUPERVISOR, FICA ASSEGURADO UM PISO SALARIAL DE R\$ 796,00 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

PARA OS EMPREGADOS NAS FUNÇÕES DE OPERADOR DE CAIXA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, EMPACOTADOR, AUXILIAR DE REPOSIÇÃO E DIGITADOR, UM PISO SALARIAL DE R\$ 550,80 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PARA OS EMPREGADOS NA FUNÇÃO SEGURANÇA, FICA ESTIPULADO UM PISO SALARIAL DE R\$ 550,80 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PARA OS EMPREGADOS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE FAXINEIRO (A), UM PISO SALARIAL DE R\$ 535,00 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

PARA OS EMPREGADOS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE OFFICE-BOY, UM PISO SALARIAL DE R\$ 535,00 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PERCENTUAIS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2010 a 30/06/2011

FICA ASSEGURADO UM PISO SALARIAL PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE FARMACIAS, DROGARIAS E FARMACIAS DE MANIPULAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Á PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2010, UM REAJUSTE SALARIAL DE **8% (OITO POR CENTO)**, E A PARTIR DE **1º DE JANEIRO DE 2011, TERÃO DIREITO A MAIS UM NOVO AUMENTO, ESSE PERCENTUAL SERÁ O MESMO APLICADO PARA O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL**, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2011, FICANDO INICIALMENTE, ASSIM OS SEGUINTE PISOS:

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMMISSIONADOS:

CALCULO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA A REMUNERAÇÃO DOS COMMISSIONISTAS PARA EFEITO DE FÉRIAS, 13º. SALÁRIOS E VERBAS RECISÓRIAS, SERÁ APURADA COM BASE NA MÉDIA DOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES COMPLETOS DE TRABALHADOS.

NÃO PODERÁ SER CONSIDERADO PARA EFEITO DE MÉDIAS OS MESES QUE NÃO OBTIVEREM VARIÁVEIS, FICANDO ASSIM, SOMENTE OS MESES RESTANTES.

PARA OS EMPREGADOS COM REMUNERAÇÃO MISTA (FIXO + VARIÁVEL), A PRESENTE CLÁUSULA APLICAR-SE-Á, SOMENTE SOBRE A PARTE VARIÁVEL.

AS EMPRESAS SE OBRIGAM A DEMONSTRAR, QUANDO DA RECISÃO CONTRATUAL, O CALCULO DA MEDIA SUPRA REFERIDA.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

SERÃO FORNECIDOS OBRIGATORIAMENTE, COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, COM A DISCRIMINAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E O VALOR DOS DEPÓSITOS DO FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO - DESCONTO - VEDAÇÃO

FICAVEDADO O DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CONVÊNIO MEDICO, SALVO EXPRESSA CONCORDANCIA DO EMPREGADO.

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE:

AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE VALE TRANSPORTE, APENAS O VALOR MÁXIMO DE 4% (QUATRO POR CENTO) DO SALÁRIO BASE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº. 95.243/87, CUJO ADIANTAMENTO FICARÁ A CRITÉRIO DA EMPRESA, QUE DETERMINARÁ A PERIODICIDADE E A FORMA (PECÚNIA, VALE TRANSPORTE OU PASSE COMUM) DO BENEFÍCIO.

CASO HAJA REAJUSTE DE TARIFA DE TRANSPORTE NO CURSO DO MÊS, AS EMPRESAS SE OBRIGAM A COMPLEMENTAR A DIFERENÇA QUE SE VERIFICAR.

O BENEFÍCIO CONCEDIDO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA NÃO É CONSIDERADO VERBA SALARIAL, NÃO PODENDO SER INCORPORADO AOS SALÁRIOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):

AS EMPRESAS CONCEDERÃO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE SOLICITAREM, ATÉ O DIA 20 (VINTE), ADIANTAMENTO NÃO INFERIOR A 40% (QUARENTA PORCENTO) DO SALÁRIO NOMINAL.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS:

AS HORAS EXTRAS ESTÃO AFIKADAS EM 75% (SETENTA CINCO POR CENTO) NOS DIAS UTEIS, ENQUANTO QUE NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS AS HORAS SERÃO AFIKADAS EM 100% (CEM POR CENTO).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL:

O TRABALHO PRESTADO PELO EMPREGADO EM HORARIO NOTURNO, ASSIM DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO LABORAL, SERÁ ACRESCIDO DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR-HORA CONTRATUAL.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAIXA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:

OS EMPREGADOS NO CARGO DE CAIXA PERCEBERÃO UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DE SEU SALÁRIO NOMINAL, INDEPENDENTE OU NÃO DE HAVER QUEBRA DE CAIXA.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:

AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR AOS SEUS EMPREGADOS ESCALADOS PARA O CUMPRIMENTO DE JORNADA INTEGRAL NOS DIAS DE PLANTÕES OBRIGATÓRIOS (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS), A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12,50 (DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A TÍTULO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

PARA OS EMPREGADOS QUE VIER A RECEBER O TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA A JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A SEIS HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, O VALOR DO BENEFÍCIO DIÁRIO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A R\$ 8,00 (OITO) REAIS.

O BENEFÍCIO CONCEDIDO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA NÃO É CONSIDERADO VERBA SALARIAL, NÃO PODENDO SER INCORPORADO NOS SALÁRIOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE:

OCORRENDO FALECIMENTO DE EMPREGADO QUE CONTE COM MAIS DE 01 (UM) ANO DE CONTRATO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA, EM VIRTUDE DE ACIDENTES OU CAUSAS NATURAIS, ESTA PAGARÁ NA FORMA DO DISPOSTO DA LEI 6.858/80, OU SEJA, AQUELES ABILITADOS PERANTE O INSS, OU NA SUA AUSÊNCIA, OS INDICADOS EM ALVARÁ JUDICIAL, INDENIZAÇÃO REFENTE A 05 (CINCO) MESES A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO.

AS EMPRESAS QUE MANTIVEREM SEGURO DE VIDA EM GRUPO, CUJO VALOR DO SINISTRO SEJA SUPERIOR AO BENEFÍCIO CONSTANTE DO CAPUT, SEM ÔNUS PARA OS EMPREGADOS, FICAM EXCLUÍDAS DO CUMPRIMENTO DESTA CLAUSULA.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E REMÉDIOS:

OS EMPREGADORES FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, PELO PREÇO DE CUSTO:

UMA LATA DE LEITE EM PÓ DE 454 GRAMAS POR SEMANA, A CADA FILHO COM ATÉ 03 (TRES) ANOS DE IDADE, NAS MARCAS COMERCIALIZADAS PELA EMPRESA.

MEDICAMENTOS EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA RECEITA MÉDICA.

OS VALORES CORRESPONDENTES AOS FORNECIMENTOS PODERÃO SER DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE:

AS EMPRESAS COMPLEMENTARÃO EM ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS, QUE SE AFASTAREM EM GOZO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE PERCEBIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE TENHAM PRESTADO NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS INTERRUPTO DE SERVIÇOS, QUE SERÁ PAGO SOMENTE NO 6º (SEXTO) MÊS DE AFASTAMENTO.

OBRIGA-SE O EMPREGADO A COMPROVAR O VALOR PERCEBIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, FICANDO ACERTADO QUE, CASO ESSE BENEFÍCIO SOMADO AO VALOR DA VANTAGEM CONCEDIDA ULTRAPASSEM 100% (CEM POR CENTO) DO SALÁRIO, DEVERÁ O EMPREGADO REEMBOLSAR O EXCEDENTE A EMPRESA.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA:

RESSALVADAS AS SITUAÇÕES MAIS FAVORÁVEIS JÁ EXISTENTES NA EMPRESA, SERÁ PAGO UM ABONO EQUIVALENTE A 05 (CINCO) VEZES A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO AO EMPREGADO COM MAIS DE CINCO ANOS DE TEMPO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA QUE DELA VIER A DESLIGAR-SE, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

AO EMPREGADO QUE PERMANECER PRESTANDO SERVIÇOS A EMPRESA, MESMO APÓS A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA O BENEFÍCIO CONSTANTE DO CAPUT SERÁ PAGO SOMENTE DO AFASTAMENTO QUANDO DEFINITIVO.

O PAGAMENTO DO ABONO QUE SE REFERE A PRESENTE CLAUSULA, PODERÁ SER FEITO EM ATE 05 (CINCO) PARCELAS MENSAS, IGUAIS E CONSECUTIVAS.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA AVISO:

AOS EMPREGADOS DEMITIDOS POR JUSTA CAUSA, SERÁ FORNECIDA CARTA-AVISO, CONTENDO A DECLINAÇÃO DOS MOTIVOS QUE GERARAM A DISPENSA, SOB PENA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE DISPENSA IMOTIVADA.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO:

DURANTE O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, FICA VEDADA A ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E/OU TRANFERENCIA DO EMPREGADO DE LOCAL DE TRABALHO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA E INDENIZAÇÃO DE 01 (UM) MÊS DE SALARIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO:

OS EMPREGADOS COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE E MAIS 02 (DOIS) ANOS DE CONTRATO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA, FARÃO JUS AO AVISO PREVIO EM DOBRO, CASO SEJAM DISPENSADOS SEM JUSTA CAUSA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, FICA DISPENSADO DO CUNPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, DESDE QUE COMPROVE A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, MEDIANTE SIMPLES CARTA DA NOVA EMPREGADORA.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS:

FICA ASSEGURADA GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

À EMPREGADA, DESDE O INÍCIO DA GRAVIDEZ, ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DO SALÁRIO MATERNIDADE.

O PERÍODO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DILATADA, PREVISTO NO ITEM 4.1 SUPRA, APLICAR-SE-Á APENAS À EMPREGADA GESTANTE QUE CONTE NO MÍNIMO, 90 (NOVENTA) DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA.

NA HIPÓTESE DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, A EMPREGADA DEVERÁ APRESENTAR À EMPRESA CONTRA A ENTREGA DE RECIBO, ATESTADO MÉDICO COMPROBATÓRIO DE GRAVIDEZ ANTERIOR AO AVISO PRÉVIO, DENTRO DE 90 (NOVENTA) DIAS APOS A DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO, SOB PENA DE DECADÊNCIA DO DIREITO PREVISTO NESTA CLÁUSULA.

PARA AS DISPENSAS POR JUSTA CAUSA DA EMPREGADA GESTANTE DEVE SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 494 DA CLT.

AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO AUXÍLIO-DOENÇA OU FÉRIAS, POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA ALTA PREVIDENCIÁRIA.

AO EMPREGADO QUE RETORNAR DA LICENÇA-PATERNIDADE, ESTABILIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TERMINO DA LICENÇA.

AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, INCLUSIVE TIRO-DE-GUERRA, DESDE A DESIGNAÇÃO PARA A INCORPORAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR, E ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A BAIXA.

AO EMPREGADO QUE ESTIVER A 24 (VINTE E QUATRO) MESES DA OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA, ATÉ A DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO À MESMA, DESDE QUE O MESMO TENHA NO MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS À EMPRESA.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS PARA DESCANSO:

FICA FACULTADO AOS BALCONISTAS DESCANSAREM DURANTE A JORNADA DE TRABALHO E, PARA TANTO, AS EMPRESAS COLOCARÃO A DISPOSIÇÃO DE SEUS EMPREGADOS, 02 (DOIS) ASSENTOS PARA CADA GRUPO DE 05 (CINCO) EMPREGADOS POR TURNO.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS:

A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, ASSIM COMO CERTIDÕES DE NASCIMENTO, CASAMENTO, ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS OU QUALQUER OUTROS DOCUMENTOS, SERÃO RECEBIDOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECIBO AO EMPREGADO.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA É COMPREENDIDA COMO SENDO DE 08 (OITO) HORAS TRABALHADAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM INTERVALO DE 02 (DUAS) HORAS PARA DESCANSO, REFEIÇÃO, E AOS SÁBADOS A JORNADA DE TRABALHO É DE 04 (QUATRO) HORAS TRABALHADAS SEM INTERVALO, FICANDO O DOMINGO PARA DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

PODERÁ SER CELEBRADO CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS DIARIAS, INTERVALO DE 15 (QUINZE) MINUTOS, A PARTIR DA 4ª HORA, SEM PREJUÍZO DO SALARIO.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA:

NO CASO DE FALECIMENTO DE SOGRO OU NORA, GENRO OU NORA, O EMPREGADO PODERÁ DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO NO DIA DO FALECIMENTO E NO DIA DO SEPULTAMENTO, SEM PREJUÍZO DO SALARIO, SEJAM ESTES CONSECUTIVOS OU NÃO, GARANTINDO EM QUALQUER HIPÓTESE, 2 (DOIS) DIAS DE AUSÊNCIA.

O BENEFÍCIO GARANTIDO NO CAPUT DESSAS CLAÚSULA, NÃO PODERÁ SER OBJETO DE PERMUTA E/OU COMPENSAÇÃO COM QUALQUER OUTRO DIREITO RELATIVO AO CONTRATO DE TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALECIMENTO DE CÔNJUGUE, TIOS/TIAS, IRMÃOS/IRMÃS, PAIS OU FILHOS:

NOS CASOS DE FALECIMENTO DE CÔNJUGUE OU COMPANHEIRO (A) OU RESPECTIVOS TIOS/TIAS, IRMÃOS/IRMÃS, PAIS E FILHOS, O EMPREGADO TERÁ DIREITO DE FALTAR ATÉ 3 (TRES) DIAS, CONSECUTIVOS, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO.

O BENEFÍCIO GARANTIDO NO CAPUT DESSAS CLAÚSULA, NÃO PODERÁ SER OBJETO DE PERMUTA E/OU COMPENSAÇÃO COM QUALQUER OUTRO DIREITO RELATIVO AO CONTRATO DE TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASAMENTO - AUSÊNCIA:

O EMPREGADO PODERÁ DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO, ATÉ 5 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, PODENDO O EMPREGADOR DESCONTAR O VALOR EQUIVALENTE A 2 (DOIS) DIAS QUANDO DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS, UTILIZANDO-SE PARA TANTO DO SALÁRIO RELATIVO ÀS FÉRIAS.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DE FÉRIAS:

AS FÉRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, NÃO PODERÃO SER INICIADAS NOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS OU DIAS JÁ COMPENSADOS.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA - PATERNIDADE:

AO EMPREGADO QUE VIER A SER PAI ADOTIVO OU BIOLÓGICO TERÁ O DIREITO DE DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO.

SE A LICENÇA PATERNIDADE FOR SOLICITADA, DURANTE AS FÉRIAS, ELA SÓ SERÁ CONTADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O TÉRMINO DAS FÉRIAS. SE O PEDIDO DE LICENÇA FOR FEITO NOS PRIMEIROS 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS, NO ENTANTO, PREVALECERÁ A LICENÇA-PATERNIDADE E AS FÉRIAS COMEÇARÃO A SER CONTADAS DEPOIS DO FIM DA LICENÇA.

EM RELAÇÃO AO PAI ADOTIVO, O TEXTO CONCEDE A LICENÇA MEDIANTE A SIMPLES COMUNICAÇÃO DO FATO, ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE DOCUMENTO OFICIAL DE ADOÇÃO, INDEPENDENTE DA IDADE DO ADOTADO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MÃE - AUSÊNCIA JUSTIFICADA:

A EMPREGADA QUE NECESSITE ACOMPANHAR SEUS FILHOS MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS OU INVÁLIDOS ÀS CONSULTAS MÉDICAS, NÃO SOFRERÁ DESCONTO EM SUA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE FORNEÇA À EMPRESA RESPECTIVO ATESTADO MÉDICO, OU NO CASO DE POSTO DE SAÚDE, ATESTADO DE COMPARECIMENTO, LIMITANDO-SE ESSA CONCESSÃO, NO MÁXIMO, HA DOIS DIAS POR MÊS.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COINCIDÊNCIA DAS FERIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO:

FICA FACULTADO AO EMPREGADO GOZAR AS SUAS FÉRIAS NO PERÍODO COINCIDENTE COM A ÉPOCA DE SEU CASAMENTO, DESDE QUE FAÇA TAL COMUNICAÇÃO À EMPRESA COM 60 (SESSENTA) DIAS DE ANTECEDENCIA.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS:

AS EMPRESAS FIXARÃO EM QUADRO, OS AVISOS E COMUNICADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL AOS SEUS REPRESENTADOS, EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO AOS EMPREGADOS.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS:

PARA FINALIDADES ESTATÍSTICAS E DE ANÁLISES DE MOBILIDADE DA CATEGORIA, AS EMPRESAS SE COMPROMETEM A REMETER AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO MESMO PRAZO PARA REMESSA AS DRTS, PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º. DA LEI 4.923/65, UMA CÓPIA DA RELAÇÃO DE ADMISSOES E DISPENSA DE EMPREGADOS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: (MENSAL)

DE ACORDO COM A SUMULA 666 DO STF, BEM O PRECEDENTE NORMATIVO 119, DO TST, AS EMPRESAS SE COMPROMETEM A DESCONTAR MENSALMENTE DOS FUNCIONARIOS ASSOCIADOS AO SINDICATO LABORAL EM FOLHA DE PAGAMENTO O VALOR DE 1,50% (UM E MEIO POR CENTO), DO SALARIO BASE, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA E RECOLHER ATÉ DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE, ATRAVÉS DE GUIAS FORNECIDAS PELO SINDICATO LABORAL.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROPOSTA DE SINDICALIZAÇÃO:

AS EMPRESAS SE COMPROMETEM, NO SENTIDO DE FACILITAR A SINDICALIZAÇÃO, A INFORMAR AO EMPREGADO DA EXISTÊNCIA DO SINDICATO A CATEGORIA, BEM COMO A ENTREGAR AO MESMO UMA PROPOSTA DE SINDICALIZAÇÃO, DESDE QUE FORNECIDA PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL:

AS RECISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO CUJOS EMPREGADOS TIVEREM MAIS DE 6 (SEIS) MESES DE SERVIÇO, SERÃO EFETUADAS OBRIGATORIAMENTE, PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, SOB PENA DE INEFICÁCIA DO INSTRUMENTO RECISÓRIO.

NAS LOCALIDADES ONDE AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS NÃO MANTIVEREM SEDE OU SUB-SEDE, AS HOMOLOGAÇÕES SRÃO FEITAS PERANTE OS ÓRGÃO MENSIONADOS NA CLT, OBSERVANDO O PRAZO ESPECIAL PREVISTO NO CAPUT .

NA EVENTUALIDADE DA HOMOLOGAÇÃO NÃO SER EFETIVADA, SEM CULPA DO EMPREGADOR, OU POR NEGATIVA DO SINDICATO DE FAZÊ-LA, SETE ULTIMO FICA OBRIGADO A FORNECER Á EMPRESA, DE IMEDIATO, DOCUMENTO NO QUAL FICARÃO ESPECIFICADAS, DE FORMA PORMEMORIZADA, AS RAZÕES PELAS QUAL ESTA NÃO FOI PROCESSADA.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), MENSALMENTE, POR EMPREGADO, A PARTIR DA DATA DA INFRAÇÃO FOR COMETIDA POR INFRINGÊNCIA ÀS CLAUSULA ESTABELECIDO NA PRESENTE CONVENÇÃO, E ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, E O PAGAMENTO DA MULTA RESPECTIVA, CUJO VALOR REVERTARA EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA.

A MULTA ESTABELECIDO NESTA CLAUSULA LIMITAR-SE-Á AO VALOR NOMINAL DO EMPREGADO.

NAS OBRIGAÇÕES DERIVADAS DE CLAUSULA S EM QUE SINDICATO PROFISIONAL É O BENEFICIARIO, SERÁ OBRIGATORIA A TENTATIVA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS:

FICA CONVENCIONADO QUE, DURANTE A PRESENTE CONVENÇÃO PODERÃO SER NEGOCIADAS E FIXADAS OUTRAS VANTAGENS DE NATUREZA ECONOMICA E SOCIAL NAO CONSTANTES NESTA CONVENÇÃO, BENEFICIANDO EMPREGADOS DE EMPRESAS OU GRUPOS DE EMPRESAS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO OU TERMO ADITIVO.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FUNÇÃO - ANOTAÇÃO NA CTPS

AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ANOTAR NA CARTEIRA DE TRABALHO, O CARGO OU FUNÇÃO EFETIVAMENTE OCUPADA PELO EMPREGADO, PROIBIDA A ANOTAÇÃO DE FUNÇÕES DE "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OU SERVIÇOS GERAIS .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS:

DESDE QUE ATENDAM AS NORMAS PRÉ-ESTABELECIDAS PELA EMPRESA, EM DOCUMENTO POR ELES FIRMADO, OS EMPREGADOS NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADOS PELOS VALORES CORRESPONDENTES AOS CHEQUES DEVOLVIDOS PELOS BANCOS SACADOS, BEM COMO PELO EVENTOEQUIVALENTE QUANDO SE TRATAR DE COMPRA FEITA POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU CARTÃO BANCARIO.

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PERTINENTES AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O EMPREGADOR E TERCEIROS, DESDE QUE ESTAS TENHAM SIDO PREVIAMENTE COMUNICADAS AOS EMPREGADOS, SUJEITARÁ ESTES Á RESPONSABILIZAÇÃO PELOS EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS.

ADAUTO CANDIDO DE ALMEIDA

Presidente

SIND DOS OFIC PRAT E FUNC DE FARM E DROG DO MS

SEBASTIAO PAULINO BORGES

Presidente

SINDICATO DOS VAREJISTAS DE PRODS FARMACEUTICOS EST MS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .